

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 01 de Março de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Redução das alíquotas efetivas de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Simples Nacional**

1

PLP 00019/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

### **Constituição permanente do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)**

1

PL 00498/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)

### **Vedação de adoção de ferramentas de precificação dinâmica pelo fornecedor de produtos ou serviços**

1

PL 00494/2021 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

### **Pagamentos de honorários pelo réu nas ações civis públicas e nas ações coletivas de consumo**

1

PL 00489/2021 - Autoria: Dep. Nelson Barbudo (PSL/MT)

### **Prorrogação do prazo para aplicação de sanções administrativas da LGPD**

2

PL 00500/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)

### **Prorrogação da vigência do reconhecimento do estado de calamidade pública**

2

PDL 00081/2021 - Autoria: Dep. Santini (PTB/RS)

### **Mudanças na análise de regularização fundiária de ocupações situadas em áreas da União ou do Incra**

2

PL 00510/2021 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)

### **Concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação da cobertura florestal de áreas localizadas no bioma Mata Atlântica**

3

PL 00501/2021 - Autoria: Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)

### **Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e incentivo ao mercado voluntário de créditos de carbono**

3

PL 00528/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)

<b>Reuso direto de água residual por indústrias</b>	<b>4</b>
PL 00563/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	
<b>Programa de Vacinação dos Trabalhadores (PVT)</b>	<b>4</b>
PL 00507/2021 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS)	
<b>Fornecimento de máscaras faciais ao funcionário que manipula alimentos, insumos e bebidas</b>	<b>5</b>
PL 00477/2021 - Autoria: Dep. Bosco Costa (PL/SE)	
<b>Proibição de anotações que possam causar danos à imagem do trabalhador na carteira de trabalho</b>	<b>5</b>
PL 00549/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)	
<b>Ampliação do período de licença paternidade</b>	<b>5</b>
PL 00480/2021 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
<b>Proteção contra despedidas discriminatórias de empregados com doenças incuráveis ou estigmatizantes</b>	<b>5</b>
PL 00524/2021 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB)	
<b>Reapresentação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda</b>	<b>6</b>
PL 00509/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)	
<b>Alíquota nacional uniforme para ICMS de combustíveis e lubrificantes.</b>	<b>6</b>
PLP 00016/2021 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Redução do PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre combustíveis calculados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS</b>	<b>7</b>
PLP 00017/2021 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)	
<b>Desestatização da Eletrobras</b>	<b>7</b>
MPV 01031/2021 - Autoria: Presidência da República	
<b>Criação de limite para a cobertura tarifária de perdas não técnicas na distribuição de energia elétrica</b>	<b>8</b>
PL 00560/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)	
<b>Dedução do IR de pessoa jurídica devido a doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento da pandemia</b>	<b>8</b>
PL 00533/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)	
<b>Permanência em ZPE de empresas produtoras de oxigênio medicinal que não atinjam 80% de receita de exportação no ano de 2021</b>	<b>8</b>
MPV 01033/2021 - Autoria: Presidência da República	
<b>Instituição do Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens móveis ou imóveis ou cessões de direitos de origem lícita</b>	<b>9</b>
PL 00458/2021 - Autoria: Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)	
<b>Limites para alteração das alíquotas do Imposto sobre a Importação</b>	<b>9</b>
PL 00537/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	
<b>Inclusão de disciplinas na grade curricular do ensino fundamental e do ensino médio</b>	<b>10</b>
PL 00462/2021 - Autoria: Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Obrigaç�o de mensagem sobre c�ries dent�rias em embalagens de alimentos industrializados</b>	<b>10</b>
PL 00525/2021 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB)	
<b>Informa�o expl�cita de que o produto � assemelhado a l�cteos</b>	<b>10</b>
PL 00515/2021 - Autoria: Dep. Fabio Reis (MDB/SE)	
<b>Disponibiliza�o obrigat�ria de componentes para reparo de ve�culos por no m�nimo 10 anos</b>	<b>11</b>
PL 00511/2021 - Autoria: Dep. Capit�o Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	
<b>Informa�o de prazo de validade de produtos perec�veis em destaque</b>	<b>11</b>
PL 00553/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)	
<b>Cria�o de incentivo fiscal para investidores em micro e mini gera�o distribu�da de energia solar</b>	<b>11</b>
PL 00467/2021 - Autoria: Dep. Schiavinato (PP/PR)	
<b>Iisen�o tarif�ria para quem realizar investimento em micro e mini gera�o distribu�da de energia a partir de fontes renov�veis</b>	<b>11</b>
PL 00468/2021 - Autoria: Dep. Schiavinato (PP/PR)	
<b>Implanta�o obrigat�ria de medidas de gera�o de energia limpa por institui�es federais</b>	<b>12</b>
PL 00552/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)	
<b>Proibi�o da produ�o, importa�o, comercializa�o e transporte dos fogos de artif�cio com estampido ou estouros</b>	<b>12</b>
PL 00497/2021 - Autoria: Dep. Rog�rio Correia (PT/MG)	
<b>Sustaa�o da Resolu�o de n� 159, de 2021 do GECEX que reduz o II de bicicletas</b>	<b>12</b>
PDL 00087/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM)	
<b>Sustaa�o da Resolu�o de n� 159, de 2021 do GECEX que reduz o II de bicicletas</b>	<b>13</b>
PDL 00080/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)	
<b>Redu�o do IPI para produtos da linha branca</b>	<b>13</b>
INC 00103/2021 - Autoria: Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)	
<b>Aquisi�o de vacinas da Covid-19 pelos entes federados e pessoas jur�dicas</b>	<b>13</b>
PL 00534/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	
<b>Aquisi�o de vacinas da Covid-19 por empresas privadas ou p�blicas</b>	<b>13</b>
PL 00532/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)	
<b>Multa em caso de descumprimento da Lei sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de explora�o do petr�leo</b>	<b>14</b>
PL 00545/2021 - Autoria: Dep. M�rio Heringer (PDT/MG)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Redução das alíquotas efetivas de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Simples Nacional

**PLP 00019/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reduzir, até 31 de dezembro de 2021, a tributação das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Simples Nacional, em decorrência da pandemia da COVID-19"

Permite que, até **31 de dezembro de 2021**, as **alíquotas efetivas sejam aplicadas com redução de 20%**, desde que as empresas beneficiadas **não efetuem a demissão de empregados** durante a vigência desta Lei, exceto em casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido.

Constituição permanente do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

**PL 00498/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)**, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para tornar permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Torna **permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** (Pronampe), como política oficial de crédito.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Vedação de adoção de ferramentas de precificação dinâmica pelo fornecedor de produtos ou serviços

**PL 00494/2021 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)**, que "Acrescenta o inciso XV ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para vedar ao fornecedor de produtos ou serviços a adoção de ferramentas de precificação dinâmica."

Altera o **Código de Defesa do Consumidor** a fim de **vedar o fornecedor de produtos ou serviços de adotar ferramentas de precificação dinâmica**, entendidas como aquelas que se utilizam de **instrumentos de controle de preço em tempo real**, por meio de sistemas automatizados.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Pagamentos de honorários pelo réu nas ações civis públicas e nas ações coletivas de consumo

**PL 00489/2021 - Autoria: Dep. Nelson Barbudo (PSL/MT)**, que "Acrescenta dispositivo à Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Também Acrescenta dispositivo à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."

Determina que nas **ações civis públicas e nas ações coletivas de consumo**, a **sentença** incluirá sempre na **condenação dos réus o pagamento de honorários** do advogado que defender os interesses das associações.

## Prorrogação do prazo para aplicação de sanções administrativas da LGPD

**PL 00500/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)**, que "Altera o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para determinar a postergação, até o dia 1º de janeiro de 2022, das multas administrativas pecuniárias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

**Prorroga os prazos** para início das **sanções administrativas da LGPD** de 1º agosto de 2021 para **1º de janeiro de 2022**.

A partir de **agosto** entra em vigor apenas as advertências.

## Prorrogação da vigência do reconhecimento do estado de calamidade pública

**PDL 00081/2021 - Autoria: Dep. Santini (PTB/RS)**, que "Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020."

**Prorroga até dezembro de 2021 a vigência do Decreto** Legislativo de nº 06, de 2020, que reconhece a ocorrência do **estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia do novo **Coronavírus**.

## • MEIO AMBIENTE

### Mudanças na análise de regularização fundiária de ocupações situadas em áreas da União ou do Incra

**PL 00510/2021 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)**, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências."

Dispõe sobre **regularização fundiária de ocupações** incidentes em **terras situadas em áreas da União ou do Incra**.

- **Amplia de julho de 2008 para maio de 2012**, a data limite de **ocupação** para fins de **regularização fundiária**.

- **Amplia de 1.500 para 2.500 hectares** o limite máximo de posse para regularização fundiária.

- No processo de regularização, o interessado deverá apresentar **algumas declarações**, tais como as de que: **não são proprietários de outro imóvel rural, exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, anteriormente a 25 de maio de 2012 e de que pratiquem cultura efetiva**.

- O Incra **dispensará a realização da vistoria prévia** de imóveis a serem regularizados.

- A realização de **vistoria prévia** será **obrigatória** nas **hipóteses** em que o imóvel: i) **seja objeto de termo de embargo ou de infração ambiental; ii) tenha indícios de fracionamento fraudulento; iii) que o requerimento tenha sido realizado por meio de procuração, entre outras.**

- Acrescenta entre as **cláusulas resolutivas revogatórias** a não **exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo.**

- **As condições e a forma de pagamento** serão previstas nos **títulos de domínio e na concessão de direito real de uso**, hipótese em que o imóvel será dado em garantia até a quitação integral do pagamento.

- Acresce que a **cláusula de inalienabilidade não impede a utilização da terra como garantia para empréstimos** relacionados à atividade a que se destina o imóvel.

## Concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação da cobertura florestal de áreas localizadas no bioma Mata Atlântica

**PL 00501/2021 - Autoria: Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)**, que "Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação da cobertura florestal de áreas localizadas no bioma Mata Atlântica."

Dispõe sobre a **concessão de crédito bancário** às pessoas físicas e jurídicas, **proprietárias ou possuidoras de imóveis rurais**, que promovam a **recuperação da cobertura florestal** de áreas localizadas no **bioma Mata Atlântica**.

- **Recuperação da cobertura florestal** é definida como o **plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica**, inclusive para recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

- Operar essa modalidade de concessão de crédito as **caixas econômicas, os bancos comerciais, os bancos de investimento e outras entidades a critério do Conselho Monetário Nacional - CMN.**

- O projeto de **recuperação da cobertura florestal** deverá ser implementado de acordo com **projeto técnico** que atenda a determinados requisitos.

- Os **juros e demais encargos incidentes** sobre as **operações de crédito rural** contratadas com recursos considerados como crédito rural deverão sofrer um **desconto proporcional** entre a área do projeto e a área total do imóvel, que variará entre **5% a 20% do total capitalizado.**

## Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e incentivo ao mercado voluntário de créditos de carbono

**PL 00528/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)**, que "Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima ; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

Regula o **Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE**, determinado pela **Política Nacional de Mudança Climática**, e incentiva o mercado voluntário de **créditos de carbono.**

- Define **créditos de carbono** como um **título de direito** sobre bem intangível, incorpóreo, transacionável, fungível e



representativo de redução ou remoção de uma tonelada de carbono equivalente.

- São elegíveis ao Mercado Brasileiro de Redução de Emissões os **créditos de carbono originados no Brasil a partir de projetos ou programas de redução ou remoção de GEE verificados**.

- Cria o **Sistema Nacional de Registro de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SNRI-GEE**, com o objetivo e função de **efetuar o registro de projetos de redução ou remoção de GEE e créditos de carbono**.

- O **MBRE** só **reconhecerá e contabilizará os créditos de carbono** e transações decorrentes que tenham sido **registrados no SNRI-GEE**, que deverá ser administrado pelo **Instituto Nacional de Registro de Dados Climáticos - INRDC**, regulado pelo Ministério da Economia.

- **Cria o programa nacional obrigatório de compensação de emissões de GEE**, baseado em sistema de transação de créditos de carbono.

- O **programa nacional obrigatório de compensação de emissões de GEE criará benefícios financeiros e administrativos para as pessoas jurídicas** que adotarem medidas públicas de compensação de suas emissões de gases no Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

- As **pessoas jurídicas de direito privado ficam isentas** de pagamento dos tributos federais **PIS, COFINS e CSLL** nas transações nacionais no mercado voluntário de créditos de carbono.

## Reuso direto de água residual por indústrias

**PL 00563/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)**, que "Dispõe sobre o reuso direto de água residual por indústrias."

Determina que **as novas plantas industriais devem adotar soluções técnicas que permitam o máximo reuso direto possível de águas residuais**, conforme a melhor tecnologia existente no momento da elaboração do projeto industrial, de acordo com regulamento.

- **As indústrias em operação deverão adotar medidas** para o reuso direto de águas residuais, quando forem técnica e economicamente viáveis.

- O regulamento deverá dispor, entre outros, sobre o **percentual mínimo de reuso** e metas de curto, médio e longo prazo.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### Programa de Vacinação dos Trabalhadores (PVT)

**PL 00507/2021 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS)**, que "Dispõe sobre a Instituição do Programa de Vacinação dos Trabalhadores (PVT)."

Cria o Programa de Vacinação dos Trabalhadores (PVT) para permitir **a compra de vacinas por pessoa jurídica, com dedução no lucro tributável** dessas despesas. As pessoas jurídicas poderão:

- Implementar programas internos de vacinação com utilização de doses adquiridas pelo Ministério da Saúde ou aquisição por conta própria de doses de imunizantes.

- **Deduzir do lucro tributável**, para fins do imposto sobre a renda, **30%** das despesas comprovadamente realizadas no período base, para a vacinação.

- Prevê, conforme regulamentação posterior, **doação para o SUS de um percentual não superior a 50% das doses adquiridas**.

### Fornecimento de máscaras faciais ao funcionário que manipula alimentos, insumos e bebidas

**PL 00477/2021 - Autoria: Dep. Bosco Costa (PL/SE)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o fornecimento e o uso de máscara facial pelo empregado que manipule alimentos, insumos e bebidas durante a jornada de trabalho"

Inclui na CLT, entre os equipamentos de proteção individual, que **o empregador deverá obrigatoriamente fornecer máscara facial** para uso durante a jornada de trabalho **aos empregados que manipulem alimentos, insumos e bebidas**.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Proibição de anotações que possam causar danos à imagem do trabalhador na carteira de trabalho

**PL 00549/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)**, que "Dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

**Veda ao empregador** efetuar **anotações na carteira de trabalho** do empregado que possam causar **danos à imagem do trabalhador**, especialmente referentes a sexo, gênero, sexualidade, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, entre outros.

## BENEFÍCIOS

### Ampliação do período de licença paternidade

**PL 00480/2021 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim ampliar para 14 (catorze) dias o período de licença-paternidade do empregado; altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor que a prorrogação da licença-paternidade no âmbito do Programa Empresa Cidadã ocorrerá além do período comum de licença-paternidade fixado por lei."

**Amplia para 14 dias** o período de **licença paternidade** na CLT, a contar do nascimento ou adoção do filho.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Proteção contra despedidas discriminatórias de empregados com doenças incuráveis ou estigmatizantes



**PL 00524/2021 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB)**, que "Acrescenta o Capítulo VII-A ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir proteção contra despedidas discriminatórias de empregados com doenças incuráveis ou estigmatizantes e dá outras providências."

Inserir capítulo na **CLT** a fim de determinar como **discriminatória a dispensa sem justa causa de empregado com doença incurável ou estigmatizante** quando o empregador tiver conhecimento prévio dessa circunstância.

- A **dispensa discriminatória enseja a reintegração ao emprego** e o lapso temporal entre a rescisão do contrato e a reintegração do empregado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

- Demonstrada a **impossibilidade de retorno ao trabalho**, a reintegração será convertida em **indenização, em dobro, das verbas trabalhistas devidas** na dispensa sem justa causa, sem prejuízo da indenização por danos morais.

- A **despedida discriminatória pode ser descaracterizada** caso seja demonstrado que a dispensa não foi **relacionada à saúde do empregado**, caso o empregado se **recuse a submeter-se às orientações médicas**, e caso haja comprovação da **ciência do empregador na admissão**.

### Reapresentação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

**PL 00509/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)**, que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda"

Reapresentação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (oriundo da MP 936), com **validade por 180 dias**, para **redução proporcional de jornada de trabalho** e de **salário** e para **suspensão temporária do contrato de trabalho**, com recebimento de **benefício**.

- O benefício emergencial será pago com base no **valor do seguro desemprego** a que o empregado teria direito.

- Na hipótese de redução de jornada e salário, receberá o benefício na **proporção da redução**.

- Na hipótese de suspensão dos contratos, o benefício será de **100% do valor do seguro desemprego** ou, no caso de empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, o benefício será de **70% do valor do seguro desemprego** e a **empresa fica obrigada a arcar com 30%** dos valores do salário do empregado.

- Em relação à Lei 14.020/2020, entre outras alterações, **retira a possibilidade de pactuação por acordo individual** para redução de salário e jornada.

## • INFRAESTRUTURA

### Alíquota nacional uniforme para ICMS de combustíveis e lubrificantes.

**PLP 00016/2021 - Autoria: Poder Executivo**, que "Define os combustíveis e lubrificantes sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior."

Institui **alíquota nacional uniforme para ICMS de combustíveis e lubrificantes**. Contempla a gasolina, diesel, biodiesel,

etanol e gás natural e de cozinha, entre outros derivados de petróleo.

- A **cobrança** será no Estado **onde ocorrer o consumo**.

- As alíquotas poderão **variar conforme o produto** e serão definidas posteriormente pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

- Poderá ser instituída **câmara de compensação** dos Estados e do Distrito Federal com atribuições relativas aos recursos arrecadados em decorrência da incidência do ICMS.

## Redução do PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre combustíveis calculados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS

**PLP 00017/2021 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)**, que "Altera o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para que os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre combustíveis sejam calculados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS."

Estabelece que o **Poder Executivo fixará trimestralmente coeficientes** para **redução** das **alíquotas** da **contribuição** para o **PIS/Pasep e da COFINS** incidentes sobre **combustíveis**, calculados pela **variação negativa da média ponderada** das alíquotas estaduais efetivas relativas ao **ICMS**.

- A variação negativa corresponderá à diferença entre a **média ponderada das alíquotas efetivas de ICMS** apuradas relativamente ao primeiro trimestre de 2020 e a apurada relativamente ao trimestre anterior àquele em que deverá vigorar cada coeficiente.

- Os combustíveis abarcados são: **gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação; óleo diesel e suas correntes; gás liquefeito de petróleo - GLP, derivados de petróleo e de gás natural; querosene de aviação; e álcool etílico hidratado combustível**.

## Desestatização da Eletrobras

**MPV 01031/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002."

Autoriza procedimentos para viabilizar futura **desestatização da Eletrobras e de suas subsidiárias**, com exceção da Eletronuclear e de Itaipu Binacional.

- A **desestatização** ocorrerá com aumento do capital social por subscrição pública de ações ordinárias sem que a União adquira novas ações, passando assim à condição de sócia minoritária da empresa.

- O **BNDES poderá contratar serviços técnicos especializados necessários ao processo de desestatização**.

- A efetiva desestatização da Eletrobras ao final do processo dependerá do aval do Congresso Nacional, mediante a conversão da Medida Provisória em Lei.

## Criação de limite para a cobertura tarifária de perdas não técnicas na distribuição de energia elétrica

**PL 00560/2021 - Aatoria: Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)**, que "Estabelece limite para cobertura tarifária de perdas não técnicas na distribuição de energia elétrica; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 5.655, de 20 de maio de 1971, para obtenção de modicidade tarifária; e dá outras providências."

Determina que após 5 anos da publicação desta lei, o **percentual máximo de perdas não técnicas na distribuição de energia elétrica a ter cobertura tarifária será de 5%**.

- As coberturas tarifárias de perdas não técnicas **superiores a 5%** atualmente concedidas às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica **deverão ser reduzidas anualmente** de maneira linear até que atinjam o **limite supracitado**.

- **Sistemática de bandeiras tarifárias aplicada apenas nas Unidades da Federação** supridas pelo **Sistema Interligado Nacional (SIN)** que sejam **importadoras** líquidas de energia elétrica.

- **Recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para compensar o impacto tarifário** da reduzida densidade de carga do mercado das concessionárias de distribuição de energia elétrica situadas na Região Norte.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Dedução do IR de pessoa jurídica devido a doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento da pandemia

**PL 00533/2021 - Aatoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)**, que "Concede dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica devido a doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) feitas por empresas"

**Faculta às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a opção de dedução do Imposto sobre a Renda dos valores** correspondentes às **doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento** aos efeitos da pandemia.

- As **doações** poderão ser transferência de **quantias em dinheiro, transferência de bens móveis ou imóveis, comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos**.

- A pessoa jurídica doadora poderá **deduzir** do IR devido, **o valor total das doações, vedada a dedução como despesa operacional**.

- O **valor global máximo** das deduções **será fixado pelo Poder Executivo**, com base em um percentual do IR devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

### DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Permanência em ZPE de empresas produtoras de oxigênio medicinal que não atinjam 80% de receita de exportação no ano de 2021

**MPV 01033/2021 - Aatoria: Presidência da República**, que "Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19."

**Dispensa**, em 2021, as **empresas produtoras de oxigênio medicinal localizadas** em zonas de processamento de exportação (ZPEs) **de terem 80% de seu faturamento anual com vendas ao mercado externo.**

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Instituição do Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens móveis ou imóveis ou cessões de direitos de origem lícita

**PL 00458/2021 - Autoria: Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)**, que "Dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens ou cessões de direitos de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País."

Institui o **Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP)** para **declaração voluntária** de bens ou cessões de direitos de origem lícita, **referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados**, por residentes ou domiciliados no País.

- Para **adesão ao REAP**, a pessoa **física ou jurídica** deverá apresentar **declaração única de regularização contendo a descrição dos recursos, bens e direitos** declarados com omissão ou incorreção ou, ainda, com valores desatualizados, de que seja titular em 31 de dezembro de 2020 **a serem regularizados, com o respectivo valor em moeda corrente.**

- A **adesão** ao REAP poderá ser feita no prazo de **210 dias**, contado a partir da data de entrada em vigor do ato que regulamentar esta Lei, e o conseqüente pagamento do tributo, que **poderá ser parcelado em até 60 meses.**

- A **diferença** entre o **valor declarado dos ativos objeto de regularização e o seu valor histórico** será considerada **acréscimo patrimonial** adquirido no exercício anterior ao de vigência desta Lei, que será tributado a título de ganho de capital à **alíquota de 1,5%.**

- **A regularização dos bens e o pagamento dos tributos implicarão a remissão dos créditos tributários** decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias **diretamente relacionados a esses bens e direitos** em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

## Limites para alteração das alíquotas do Imposto sobre a Importação

**PL 00537/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)**, que "Dispõe sobre as condições e limites aplicáveis à alteração de alíquotas do imposto sobre a importação de produtos."

Disciplina as **condições e limites aplicáveis à alteração de alíquotas do Imposto de Importação pelo Poder Executivo.**

- Exceto em situações emergenciais, determina que **qualquer alteração nas alíquotas do II** deverá ser devidamente **motivada pelo Poder Executivo**, sendo obrigatória a consecução de **avaliação de impacto regulatório**, precedida de **consulta à sociedade civil e setores interessados**, hábil a demonstrar as conseqüências práticas da modificação.

- **Reduções temporárias de alíquota** só serão admitidas quando, ao amparo de processo administrativo devidamente instaurado e precedido de consulta pública, ficar comprovado que **não há uma indústria nacional a ser protegida ou que, havendo produção doméstica, ficar comprovado que há recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento**

em prazo e a preço normal.

- Estabelece limites de alteração das alíquotas do II baseados em **variações percentuais das alíquotas vigentes**, do **tamanho do capítulo** da NCM e do **volume total anual das importações** do respectivo capítulo e conjunto total das NCM **exceto** para alterações temporárias na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC)**, reduções temporárias de alíquotas amparadas pelo **Regime de Ex-Tarifário**, reduções permanentes da **Tarifa Externa Comum (TEC)** e reduções, isenções ou suspensão das alíquotas do imposto sobre a importação de **produtos abrangidos por regimes aduaneiros especiais** previstos em regulamentação própria.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

Inclusão de disciplinas na grade curricular do ensino fundamental e do ensino médio

**PL 00462/2021 - Autoria: Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) para incluir o ensino de programação, robótica, noções de direito e finanças."

Determina que **seja incluído no currículo da educação fundamental e média o ensino de programação, robótica**, bem como de **noções de direito e finanças**.

## INTERESSE SETORIAL

### • INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Obrigação de mensagem sobre cáries dentárias em embalagens de alimentos industrializados

**PL 00525/2021 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB)**, que "Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa nas embalagens, frascos e recipientes de alimentos industrializados."

Obriga que as **embalagens de alimentos industrializados contendam em local visível o seguinte texto**: "As cáries podem ser veículos de doenças para todo o corpo, como coração e pulmões. Escove os dentes regularmente e consulte um dentista".

### • INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

Informação explícita de que o produto é assemelhado a lácteos

**PL 00515/2021 - Autoria: Dep. Fabio Reis (MDB/SE)**, que "Altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" - CDC para incluir a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos comerciais informarem a venda e uso de produtos 'assemelhados' aos lácteos, nos termos em que especifica."

Determina que os **fabricantes de produtos assemelhados a lácteos** farão **constar de forma visível a expressão "assemelhado" ou "sabor que imita"** queijo, requeijão, iogurte ou leite, conforme o caso.

- Os **estabelecimentos** que **comercializam refeições prontas que contêm** queijo, requeijão e afins em sua composição, **caso utilizem dos produtos assemelhados supracitados**, deverão fazer constar esta informação nos cardápios/menus.

## • **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

Disponibilização obrigatória de componentes para reparo de veículos por no mínimo 10 anos

**PL 00511/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)**, que "Dispõe sobre a reposição de peças para manutenção de veículos automotores de via terrestre."

Determina que **fornecedores, fabricantes ou importadores de veículos** automotores de via terrestre **deverão fornecer quaisquer componentes necessários à manutenção** do produto **por um período mínimo de 10 anos**.

- **Peças deverão ser fornecidas** no prazo máximo de **até 30 dias após o recebimento da solicitação**.

- O fornecimento do **componente solicitado não pode ser condicionado à prestação do serviço de reposição** cuja escolha deve ser livre pelo consumidor.

## • **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS**

Informação de prazo de validade de produtos perecíveis em destaque

**PL 00553/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)**, que "Dispõe sobre informações de prazo de validade de produtos perecíveis disponibilizados ao consumidor."

Determina que a **informação** a respeito dos **prazos de validade** a que se refere o **Código de Defesa do Consumidor** deverá ser **informada juntamente à descrição do produto**, com **tamanho de fonte maior** e com **coloração que viabilize destaque** a data do prazo de validade.

## • **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Criação de incentivo fiscal para investidores em micro e mini geração distribuída de energia solar

**PL 00467/2021 - Autoria: Dep. Schiavinato (PP/PR)**, que "Dispõe sobre o incentivo para quem realizar investimento em micro e mini geração distribuída de energia a partir de fonte solar."

Determina que a realização de investimento em **micro e mini geração distribuída a partir de fonte solar**, se utilizando do sistema de distribuição de energia elétrica e que **façam jus à compensação**, ficam **isento de qualquer tarifaçã pelo período de 10 anos** a contar da homologação de ingresso na rede.

Isenção tarifária para quem realizar investimento em micro e mini geração distribuída de energia a partir de fontes renováveis

**PL 00468/2021 - Autoria: Dep. Schiavinato (PP/PR)**, que "Dispõe sobre o incentivo para quem realizar investimento em micro e mini geração distribuída de energia a partir de fontes renováveis."

Estabelece **incentivo** para quem **realizar investimento em micro e mini geração distribuída de energia a partir de fontes renováveis**, se utilizando do sistema de distribuição de energia elétrica e que faça jus à compensação, ficando **isento de qualquer tarifação pelo período de 10 anos**.

### Implantação obrigatória de medidas de geração de energia limpa por instituições federais

**PL 00552/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)**, que "Dispõe sobre a adoção de medidas, pelas Instituições Públicas Federais, com objetivo de implantação de sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica."

**Obriga a adoção de medidas de implantação de sistema solar fotovoltaico sustentável** para a produção de energia elétrica, **por Instituições Federais**.

- O **disposto na legislação de licitações** vigente **deverá ser observado** para que a **implantação do sistema solar seja realizada**.

## • INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

### Proibição da produção, importação, comercialização e transporte dos fogos de artifício com estampido ou estouros

**PL 00497/2021 - Autoria: Dep. Rogério Correia (PT/MG)**, que "Dispõe sobre a fabricação, a importação, o transporte, o comércio e o uso de fogos de artifício."

**Proíbe**, em todo o território nacional, **a produção, importação, transporte e comercialização dos fogos de artifício com estampido ou estouros**.

- **A fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício de vista sem estampidos** são permitidos aos maiores de 18 anos e **sua queima é livre**, exceto nas portas, janelas, varandas e terraços apontados para a via pública.

- **A comercialização por varejo ou atacado**, dos fogos de artifício de vista devem ocorrer necessariamente com **licença prévia da autoridade policial competente**.

## • INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

### Sustação da Resolução de nº 159, de 2021 do GECEX que reduz o II de bicicletas

**PDL 00087/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM)**, que "Susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016."



**Susta os efeitos da Resolução nº 159**, de 2021 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (GECEX), **que reduziu a alíquota do Imposto de Importação de bicicletas de 35% para 30% a partir de 1º de março, então para 25% a partir de 1º de julho e para 20% a partir de dezembro.**

**PDL 00080/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)**, que "Susta a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, GECEX, Nº159, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo II a Resolução GECEX Nº 125, de 15 de dezembro de 2016."

**Susta os efeitos da Resolução nº 159**, de 2021 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (GECEX), **que reduziu a alíquota do Imposto de Importação de bicicletas de 35% para 30% a partir de 1º de março, então para 25% a partir de 1º de julho e para 20% a partir de dezembro.**

## • **INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA**

### Redução do IPI para produtos da linha branca

**INC 00103/2021 - Autoria: Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)**, que "Sugere a redução do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) incidente sobre produtos que compõem a linha branca."

Propões reduzir o **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** incidente **sobre a linha branca** de eletrodoméstico.

## • **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

### Aquisição de vacinas da Covid-19 pelos entes federados e pessoas jurídicas

**PL 00534/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**, que "Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado."

Dispõe sobre a **assunção, por parte do poder público, da responsabilidade civil** por eventuais eventos adversos pós-vacinação e regulamenta a **aquisição de vacinas pelo setor privado**.

- **Permite que os entes federados assumam os riscos** referentes à responsabilidade civil por eventos adversos pós-vacinação, desde que a vacina possua autorização da ANVISA.

- **Autoriza os entes federados a constituir garantias** ou contratar seguro privado para a cobertura dos riscos de que trata o caput.

- **Prevê que empresas possam adquirir diretamente vacinas** contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao SUS, até o término da imunização dos grupos prioritários.

- Após a imunização dos grupos prioritários **as empresas poderão adquirir livremente vacinas para comercialização ou utilização**.

**O substitutivo aprovado no Senado permite a aquisição de vacinas**, após a imunização dos grupos prioritários, desde que a empresa doe 50% das doses para o SUS, **vedada a comercialização**.

## Aquisição de vacinas da Covid-19 por empresas privadas ou públicas

**PL 00532/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)**, que "¿Autoriza as empresas privadas ou públicas a compra de vacinas para a imunização da doença do Covid 19 causada pelo Coronavirus, desde que tenha aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

**Autoriza empresas privadas ou públicas comprarem vacinas da Covid-19**, desde que devidamente aprovadas pela ANVISA.

## • INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

### Multa em caso de descumprimento da Lei sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração do petróleo

**PL 00545/2021 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG)**, que "Estabelece punição para o descumprimento do disposto na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que ¿Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos¿, e dá outras providências."

Determina que o **descumprimento da lei sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades relacionadas à exploração do petróleo** e seus derivados por meio de dutos, sujeita os infratores à **multa relativa ao descumprimento de dispositivos sobre duração do trabalho** presente na CLT.



**Veja mais**

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

